



## Anexo II - Acréscimo

<b>Ato Normativo</b>	<b>Decreto nº 41.970</b>	
<b>Órgão</b>	11124	Secretaria de Estado do Governo
<b>Unidade Orçamentária</b>	11124	Secretaria de Estado do Governo

Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
04.451.0225.3376	Implantação de Projetos Especiais do Governo					
0001	No Estado do Maranhão	F	2	44.90.99	1.5.00	30.019.242,00
<b>Subtotal</b>						30.019.242,00
<b>Total</b>						30.019.242,00

## CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 545/2026-PRE-SI/AGED/MA, de 29 de abril de 2026 (SEI nº 2026.13202.04187), da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão,

## RESOLVE

Exonerar, a pedido, JAYLTON ROBERTO SOUSA COSTA do cargo em comissão de Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais, Símbolo DAI-1, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 28 de abril de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

## SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 0014/2026 – GAB/SERIDF

Brasília - DF, 28 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o Decreto nº 30.636 de janeiro de 2015,

## RESOLVE

Suspender o gozo de férias, por imperiosa necessidade de trabalho do servidor ALDO CESAR MELO ARAUJO, matrícula nº 314354, do período de 01/05/2026 a 30/05/2026, a ser gozado 30 dias em data oportuna.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

YDIONARA FERREIRA LIMA  
Secretária de Estado da Representação Institucional no Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

## Maranhão Parcerias - MAPA

## PORTARIA Nº 71 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI no âmbito da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Maranhão Parcerias S/A no uso de suas atribuições legais, e com a aprovação do Conselho de Administração da Maranhão Parcerias S/A,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de gestão de pessoas voltadas ao planejamento e à adequação do quadro funcional da Maranhão Parcerias;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em instituir mecanismo formal, objetivo e transparente para disciplinar a adesão voluntária de empregados aptos à aposentadoria ao desligamento incentivado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, além de economia de recursos, assegurar condições dignas de desligamento dos colaboradores da empresa;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Diretoria Executiva e a aprovação do Conselho de Administração acerca da implementação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de estabelecer critérios uniformes para análise, deferimento e implementação dos desligamentos, assegurando tratamento isonômico aos empregados interessados;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, consistente na concessão de incentivo aos empregados que se encontrem aposentados anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/19 e/ou que tenham atendido às condições necessárias ao gozo do referido benefício e que desejem antecipar seu desligamento dos quadros funcionais.



**Art. 2º** O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI observará as seguintes premissas:

- I – a participação será **voluntária** e decorrente de **livre adesão** do empregado;
- II – a rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao Programa ocorrerá por iniciativa do interessado com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- III – a manifestação de interesse não garante o desligamento do empregado, permanecendo a critério da MAPA a deliberação quanto ao deferimento dos requerimentos; e
- IV – os desligamentos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária da MAPA.

**Art. 3º** Consideram-se público-alvo do Programa os empregados que, até a data-fim de adesão tenham atendido às condições necessárias para requerimento do benefício previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 4º** Não poderão aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI os empregados que, até a data-fim de adesão:

- I – Estejam gozando estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa ressalvada a possibilidade de renúncia à estabilidade, manifestada em documento específico;
- II – Estejam de licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho, bem como aposentados por invalidez;
- III – Tenham sido reintegrados à MAPA por meio de provimento jurisdicional antecipatório de tutela (medida liminar ou decisão inicial), que estejam aguardando decisão definitiva de mérito e trânsito em julgado em ações judiciais, ressalvados aqueles que se comprometerem a desistir das respectivas demandas;
- IV – Estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e,
- V – Estiverem respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, improbo ou que implique a perda do cargo, emprego ou função pública ou restituição de valores ao erário, com decisão judicial transitada em julgado.

**§ 1º** Enquadram-se na hipótese prevista no inciso I deste artigo os empregados:

- I – eleitos para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na condição de titular ou suplente, até 1 (um) ano após o término do mandato;
- II – eleitos para cargo de direção sindical, na condição de titular ou suplente, ou colocados à disposição do sindicato, até 1 (um) ano após o término do mandato; e
- III – reabilitados.

**§ 2º** Não se enquadra na hipótese prevista no inciso I deste artigo o empregado estável em razão de licença decorrente de acidente de trabalho, assim reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 5º** Compete ao empregado interessado demonstrar o atendimento das condições de elegibilidade do Programa, sendo tais informações de sua responsabilidade exclusiva, respondendo pessoalmente por eventual necessidade de complementação de tempo de serviço em caso de indeferimento do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º** O desligamento de empregado cedido será efetuado sem necessidade de retorno à MAPA.

**Art. 7º** Ao empregado que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI serão assegurados os seguintes direitos:

- I – pagamento de todas as verbas rescisórias devidas em decorrência de pedido de demissão, no prazo de até 10 (dez) dias;
- II – pagamento de prêmio pecuniário em razão do tempo de efetiva prestação de serviço, equivalente a 1,2 (uma vírgula dois) remunerações por ano de serviço prestado à MAPA e às empresas sucedidas, incluindo o período em que o empregado tenha permanecido cedido a outros órgãos estaduais:

Prêmio Pecúnia = 1,2 X anos de serviço X remuneração na data da adesão.

**§ 2º** Havendo desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento, o respectivo percentual incidirá sobre os valores pagos a título de verbas rescisórias e dos prêmios previstos neste artigo, observado o disposto na decisão judicial que fixou a obrigação.

**§ 3º** O empregado que possua empréstimo consignado deverá promover sua quitação junto à instituição financeira, observadas as condições contratuais pactuadas.

**§ 4º** O valor total do prêmio pecuniário fica limitado ao montante máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e será pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas. O funcionário que aderir ao Programa estará, portanto, renunciando expressamente a qualquer valor que exceda o limite ora estipulado, tendo em vista o estudo financeiro e dotação orçamentária para implementação da medida.

**§ 5º** Os valores previstos neste artigo serão pagos na forma, prazo e condições estabelecidos pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da MAPA.

**Art. 8º** Para fins de cálculo dos prêmios previstos nesta Portaria, considera-se:

- I – salário bruto: o somatório das parcelas remuneratórias recebidas pelo empregado no mês de outubro de 2025, excluídas as verbas de natureza não habitual, tais como férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e horas extras, bem como aquelas que não possuam natureza salarial;
- II – salário líquido: o valor do salário bruto após os descontos legais referentes ao imposto de renda e às contribuições sociais.

**Art. 9º** O somatório dos valores devidos ao empregado em razão da adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI será pago de forma parcelada, em parcelas mensais não superiores a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**§ 1º** As parcelas serão pagas até 30 (trinta) dias após o pagamento da rescisão, prorrogando-se o pagamento para o primeiro dia útil subsequente quando a data coincidir com dia sem expediente bancário.

**§ 2º** Em caso de falecimento do empregado após a adesão ao Programa, o pagamento dos valores devidos será realizado aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante comprovação por documento oficial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**§ 3º** Na ausência de dependentes habilitados na forma do § 2º, o pagamento será realizado aos sucessores legais, independentemente da abertura de inventário, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/1980.



§ 4º Inexistindo sucessores habilitados na forma do § 3º, o pagamento dependerá de alvará judicial, observadas as disposições da legislação civil aplicável.

**Art. 10.** Os valores pagos a título de incentivo financeiro no âmbito do Programa possuem natureza indenizatória, observada a legislação aplicável quanto à incidência de encargos fiscais, previdenciários e fundiários.

**Art. 11.** O empregado interessado em aderir ao Programa deverá encaminhar requerimento à Superintendência de Administração e Pessoal da MAPA até o dia 30 de junho de 2026, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado por procurador, mediante procuração pública com poderes específicos para requerer a adesão ao Programa, promover a rescisão do contrato de trabalho e dar quitação das verbas rescisórias e das vantagens dele decorrentes.

**Art. 12.** O requerimento de adesão ao Programa é de inteira responsabilidade do empregado e implicará a extinção do contrato de trabalho, mediante pedido de demissão, com a quitação plena, geral e irrevogável das verbas rescisórias dele decorrentes e do contrato de trabalho.

**Art. 13.** Considerando a limitação orçamentária, a análise dos requerimentos de adesão observará a ordem cronológica de protocolo, considerando data e hora.

Parágrafo único. Em caso de requerimentos protocolados no mesmo momento, terão preferência os empregados com maior tempo de serviço na MAPA e, persistindo o empate, os de maior idade.

**Art. 14.** Os resultados dos pedidos de adesão serão informados aos empregados e aos respectivos gestores até o dia 20 de julho de 2026 e, uma vez deferidos, terão caráter irrevogável e irretroatável.

**Art. 15.** O desligamento dos empregados aderentes ao Programa ocorrerá até o dia 05 de agosto de 2026.

**Art. 16.** O descumprimento das disposições previstas nesta Portaria implicará a exclusão do empregado do Programa.

Parágrafo único. Será igualmente excluído do Programa o empregado considerado inapto em exame médico demissional.

**Art. 17.** Fica facultado aos empregados da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA requerer transação quanto aos créditos trabalhistas que lhes sejam devidos pela empresa, respeitada a legislação, e submetido o ajuste à apreciação judicial, na forma do art. 652, f, CLT.

§ 1º A celebração de acordo pela MAPA constitui faculdade da Administração, não implicando obrigação de sua formalização.

§ 2º A proposta de acordo deverá ser encaminhada à Presidência da MAPA no mesmo prazo estabelecido para adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

§ 3º Os empregados abrangidos pelo PAI que tenham interesse na transação de eventual direito, deverão formalizar requerimento específico, em documento distinto daquele destinado à adesão ao Programa.

§ 4º Para os empregados que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, o pagamento dos valores decorrentes de acordo terá início após a quitação integral das parcelas previstas no art. 9º desta Portaria.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA.

**Art. 19.** Os acordos firmados no âmbito desta Portaria serão submetidos à homologação judicial, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A não homologação do acordo implicará sua ineficácia, devendo o funcionário promover, em até 10 (dez) dias, a devolução do valor eventualmente recebido à título de rescisão, sob pena de execução imediata.

**Art. 20.** Por razões de interesse público e da Administração, a Diretoria Executiva da Maranhão Parcerias S.A. – MAPA poderá, a qualquer tempo, suspender novas adesões ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

**Art. 21.** Fica expressamente revogada a Circular nº 05, de 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único: Considerando a revogação da Circular nº 05 de 2025, os requerimentos apresentados com base na norma estão automaticamente rejeitados, sendo necessário, caso haja interesse, apresentar novo requerimento nos termos da presente portaria.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação  
**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**RAFAEL DE CARVALHO BORGES**

Diretor-Presidente da MAPA

#### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI

#### À SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL da MARANHÃO PARCERIAS,

Eu, \_\_\_\_\_, empregado(a) da MARANHÃO PARCERIAS S.A. – MAPA, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, lotado(a) na \_\_\_\_\_, venho, por meio do presente instrumento, manifestar minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Portaria nº 71/2026 – MAPA.

1. Declaro, para todos os fins, que:

Tenho pleno conhecimento das regras, condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 71/2026 – MAPA, aderindo ao Programa de forma livre, consciente e voluntária;

2. Estou ciente de que a presente adesão implicará na extinção do meu contrato de trabalho com a MAPA, mediante pedido de demissão, observadas as disposições da referida Portaria;



3. Estou ciente de que a adesão ao Programa não garante, por si só, o deferimento do meu desligamento, estando este condicionado à análise e deliberação da Administração, nos termos da Portaria;
4. Declaro que atendo aos requisitos de elegibilidade previstos no Programa, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas, inclusive quanto à minha situação previdenciária;
5. Tenho ciência de que os valores a que fizer jus em razão da adesão ao Programa serão pagos na forma e condições estabelecidas pela MAPA, conforme disposto na Portaria;
6. Estou ciente de que eventuais descontos legais e/ou judiciais incidentes sobre as verbas devidas serão devidamente observados;
7. Declaro que, em caso de interesse na formalização de acordo para transação de eventuais créditos trabalhistas, apresentarei requerimento específico, nos termos previstos na Portaria;
8. Informo, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários: Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_, Tipo de conta: \_\_\_\_\_

Por fim, declaro que todas as informações prestadas neste Termo são verdadeiras, estando ciente de que qualquer inconsistência poderá ensejar o indeferimento da adesão ou a exclusão do Programa.

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Empregado(a)

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

#### PORTARIA MAPA Nº 72 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa da Administração Pública em Fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, com base no art. 40, VII da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o empregado abaixo indicado para atuar como Fiscal Administrativo do **Contrato nº 37/2024/MAPA** celebrado entre a **MARANHÃO PARCERIAS S/A – MAPA** e a empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

**I – Fiscal Administrativo:** Thiago Oliveira Mota, Matrícula: 873524-3, CPF nº 932.324.543-72.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria MAPA nº 66, de 14 de abril de 2026 e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Luís (MA), 28 de abril de 2026.

**RAFAEL DE CARVALHO BORGES**  
DIRETOR PRESIDENTE – MAPA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### ATO Nº 98 DE 24 DE ABRIL DE 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo 2025.110220.18778,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Dalila Maria dos Santos, do cargo de Professor de 1º Grau, matrícula nº 866145, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, a considerar de 01 de abril de 1984, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE ABRIL DE 2026.

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO Nº 101 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 31.244, de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o Processo Administrativo 2025.560101.62383,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **Ramon de Sousa Rodrigues**, do cargo de Inspetor de Polícia Penal I, Classe B, Referência 05, matrícula nº 00862570-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP, a considerar de 21 de março de 2026, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE ABRIL DE 2026.

**GUILBERTH MARINHO GARCÊS**  
Secretário de Estado da Administração